

2023

GRUPO  
**RAX**

**RAX**  
BRASIL  
DESEMBARÇO ADUANEIRO

**LEGRAX**  
CONSULTORIA E TREINAMENTO

# CÓDIGO DE CONDUTA



[www.gruporax.com.br](http://www.gruporax.com.br)

Elaboração: Compliance  
Aprovação: Diretoria

## Sumário

1. Mensagem dos diretores .....	2
2. Abrangência.....	3
3. Definições.....	3
4. Cumprimento da Lei.....	5
5. Respeito as pessoas.....	6
6. Propriedade Intelectual.....	6
7. Transparência .....	7
8. Combate a corrupção e suborno.....	7
9. Brindes, presentes e hospitalidade .....	9
10. Órgãos Governamentais e Reguladores.....	9
11. Condutas esperadas .....	10
12. Condutas Inaceitáveis .....	11
13. Conflito de interesses.....	12
13.1 Exemplo de conflito de interesses.....	12
14. Relacionamento com clientes, parceiros de negócio e partes interessadas .....	13
15. Fornecedores e Subcontratados .....	14
16. Lei Geral de Proteção de Dados .....	15
17. Canal de denúncia .....	16
18. Gestão do Código de Conduta .....	17
19. Comitê de Gestão de Gerenciamento de Risco .....	17
20. Medidas Disciplinares .....	18
21. Controle de alterações .....	19
22. TERMO DE ADESÃO E CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA .....	21

## 1. Mensagem dos diretores

Inspirado nos Valores e nas Crenças do GRUPO RAX, nosso Código de Conduta contém os princípios que fazem parte do TIME e DNA do grupo, a genética que confere unicidade a nossa empresa, independente de região, cultura ou mercado.

Este documento tem aplicação obrigatória entre nossos colaboradores, clientes e deve servir de referência para nossos prestadores de serviço e parceiros comerciais. Sem a pretensão de atender a todas as possibilidades inerentes ao desenvolvimento diário dos negócios, oferece, porém, orientações claras e não negociáveis.

Lembramos que o Código de Conduta não tem o intuito de restringir o desenvolvimento dos negócios. Ao contrário, vem para acrescentar valor, apoiar o crescimento e a constante busca pela excelência. Em compliance com a legislação, o Código não exaure apenas condutas, mas indica os padrões mínimos e inegociáveis de comportamento que devem ser seguidos, incluindo as normas, procedimentos e os valores do GRUPO RAX.

É de suma importância que todas as atitudes dos nossos colaboradores estejam alinhadas com os princípios apresentados neste Código de Ética, que é a bússola que norteia o nosso agir responsável. É dever de todos lerem, entenderem e respeitarem os valores, princípios e recomendações que serão apresentadas.

## 2. Abrangência

Este Código de Conduta é aplicável a todos os contratos celebrados pelo GRUPO RAX, incluindo as empresas RAX BRASIL ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e LEGRAX CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Todos os membros do grupo, independentemente do nível hierárquico, estão obrigados a cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas neste código.

Todos os Parceiros de Negócio do GRUPO RAX recebem uma cópia deste código e são diretamente influenciados a aderir às suas diretrizes. Eles devem estar cientes de que qualquer infração ao Código de Conduta é equivalente a uma infração das obrigações contratuais.

O GRUPO RAX promove treinamentos para disseminar e consolidar as regras contidas neste Código de Ética, bem como para fornecer orientações sobre a Política de Gestão de Riscos e Antissuborno.

## 3. Definições

O GRUPO RAX busca o Desenvolvimento do seu pleno Potencial com base nas seguintes diretrizes:

## MISSÃO

Nossa Missão é oferecer um serviço eficiente, qualificado e personalizado, proporcionando aos nossos clientes atendimento diferenciado e exclusivo.

## VISÃO

Nossa visão de futuro é estar sempre adequado às novas necessidades do mercado, agregando tecnologia como diferencial.

## VALORES

A conduta profissional dos colaboradores e do GRUPO RAX deve estar consonância aos seguintes valores:

I. **Transparência:** um relacionamento comercial transparente nos torna merecedores da confiança de nossos clientes e parceiros.

II. **Comprometimento:** lealdade e boa-fé nas relações profissionais e pessoais e em todos os atos de nosso ofício.

III. **Respeito:** nossa sociedade é composta por uma diversidade cultural, étnica, religiosa, social e outras. O respeito as diferenças abrem as portas do bom relacionamento.

IV. Ética: honestidade, integridade, justiça e coerência entre o nosso discurso e a nossa prática. Para nós, ética é um valor fundamental que norteia a conduta do ser humano.

V. Desenvolvimento humano: acreditamos que a melhoria contínua é fruto da capacitação e desenvolvimento pessoal de cada ser humano.

VI. Cooperação: um ambiente harmônico e colaborativo é formado com respeito, confiança, solidariedade e justiça.

VII. Responsabilidade socioambiental: é nosso dever trabalhar pelo desenvolvimento sustentável do mundo.

#### **4. Cumprimento da Lei**

O GRUPO RAX, se esforça para assegurar que, além do cumprimento deste Código de Conduta, nossos colaboradores cumpram com todas as leis aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à Constituição da República Federativa do Brasil, à legislação sobre propriedade industrial, trabalhista, anticorrupção, e todas as demais normas aplicáveis.

## 5. Respeito as pessoas

O GRUPO RAX, em seu ambiente de trabalho, valoriza a diversidade, a cortesia, a imparcialidade, o respeito às pessoas e repudia os atos discriminatórios, de assédio e retaliações.

O respeito e a ordem devem prevalecer no ambiente de trabalho de forma a coibir atos de assédio moral, econômico e sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre os colaboradores, clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, independentemente de seu nível hierárquico.

Assim como respeitamos os nossos clientes externos, cobramos a mesma conduta de todos a relação cliente interno versus fornecedor interno.

## 6. Propriedade Intelectual

O GRUPO RAX respeita e cumpre as leis de Propriedade Intelectual, repudiando qualquer forma de violação à propriedade industrial, direitos autorais, segredos comerciais e/ou industriais ou obtenção imprópria de informações confidenciais sobre produtos e serviços. Clientes, Colaboradores, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços do grupo, não podem revelar ou incentivar terceiros a divulgar ou usar qualquer segredo da empresa, de clientes ou de terceiros.

Esses segredos incluem, mas não se limitam a: desenvolvimentos técnicos, informações confidenciais de documentos recebidos de clientes, estratégias comerciais, planos de negócios, estruturas societárias, dados referentes a custos e informações de preços.

O GRUPO RAX cumpre com as obrigações contratadas e presta serviços para os quais encontrasse devidamente habilitada e capacitada, entregando o que se compromete a fazer com compromisso e qualidade.

## **7. Transparência**

Nós do GRUPO RAX acreditamos que relações comerciais e pessoais pautadas na transparência são duradouras e eficazes. Desta forma, somos abertos à comunicação, ao diálogo e às novas ideias, sempre buscando a melhor solução para os problemas que afetam nossos clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros e a sociedade em geral.

## **8. Combate a corrupção e suborno**

O GRUPO RAX mantém um relacionamento transparente com agentes públicos e entidades governamentais, observando sempre os princípios éticos estabelecidos neste Código.

Temos tolerância zero para qualquer tipo de suborno ou corrupção, em qualquer segmento de atuação, sendo proibido a qualquer colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro que atuar em nome do grupo, oferecer ou receber subornos ou vantagens indevidas, por si ou por meio de terceiros. É vedado a todos os colaboradores do grupo a prática de atos que, nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), sejam lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

É vedado a qualquer colaborador, agindo em nome do GRUPO RAX, oferecer, prometer, autorizar ou pagar valores, sejam em dinheiro, bens, serviços, presentes, entretenimento, viagens ou benefícios, à autoridade governamental, empresa pública ou privada, instituição, funcionário público, fornecedor, parceiro, ou a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, com a intenção de influenciar qualquer ação, ou visando à obtenção de um tratamento favorecido ou uma vantagem imprópria, ou fazer com que o indivíduo viole qualquer de seus deveres funcionais.

Da mesma forma, sob nenhuma circunstância, os colaboradores deverão receber quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, que possam influenciar no exercício de suas atividades.

Além do mais, o GRUPO RAX não compactua com qualquer tipo de corrupção, fraude e propina, seja com entidades públicas ou privadas.

Uma cortesia comercial, como um presente ou um brinde, poderá ser oferecida, desde que limitada ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo vedada a concessão de brindes ou presentes em dinheiro.

## 9. Brindes, presentes e hospitalidade

Os colaboradores do GRUPO RAX não podem aceitar presentes ou vantagens em seu nome ou de sua família, ou obter favores especiais que comprometam qualquer tipo de negociação realizada em nome do grupo.

Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros, somente podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, que tenham sido igualmente estendidos também a profissionais de outras empresas e mediante a ciência e autorização da alta administração.

É vedado o oferecimento ou recebimento de ofertas em dinheiro por qualquer motivo.

## 10. Órgãos Governamentais e Reguladores

A atuação de todos para com os agentes da administração pública nacional ou estrangeira deve se dar com lisura, transparência, ética e moralidade, zelando pelo cumprimento de nossas diretrizes éticas, coibindo fortemente qualquer concessão de

vantagem ou privilégio a agentes públicos, empenhando-se, sempre, na prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas.

A expressão “administração pública”, inclui gestores ou colaboradores de qualquer organismo, agência ou entidade legal estatal ou governamental, em qualquer nível, incluindo gestores ou funcionários de empresas estatais e organizações públicas internacionais. Inclui, igualmente, candidatos a cargos políticos, gestores e funcionários de partidos políticos.

Em nenhuma hipótese, poderão os colaboradores prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a estes, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

É também vedado embaraçar a atuação das autoridades fiscalizatórias, bem como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.

## **11. Condutas esperadas**

As relações de todos que se envolverem direta ou indiretamente com a atividade do GRUPO RAX (clientes, prestadores, empregados, poder público, fornecedores), independentemente do cargo ou função que exerçam, devem ser pautadas nos valores e princípios da empresa.

Assim como serão enaltecidas as condutas positivas e construtivas, haverá sanções administrativas para as consideradas inaceitáveis.

## 12. Condutas Inaceitáveis

Não se admitirá no ambiente de trabalho ou fora dele, em nenhuma hipótese: os assédios moral e sexual; o tratamento desrespeitoso, descortês, ameaçador ou discriminatório para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função; a discriminação em virtude de origem social, raça, cor, gênero, idade, religião, característica física ou orientação sexual.

É estritamente proibida a utilização de sistemas e recursos da empresa para exercer atividades que não sejam as profissionais específicas, estabelecidas para o colaborador, ou ainda, para propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos ou propagandas político-partidárias.

Não se admite o labor sob efeito de álcool ou de drogas ilegais, bem como todos os atos que possam causar danos ao patrimônio da empresa, além das outras condutas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É vedado, ainda, manifestar-se em nome da empresa, inclusive em redes sociais, blogs ou qualquer outro tipo de veículo ou mídia, sem a devida autorização prévia.

### 13. Conflito de interesses

A aceitação ou a oferta de presentes comerciais entre colaboradores e Prestadores de Serviços pode constituir conflito de interesses e prejudicar nossa credibilidade, expondo ao GRUPO RAX a alegações de que decisões comerciais não são influenciadas por fatores puramente meritórios e transparentes.

Os Prestadores de Serviços não devem oferecer, obter ou aceitar presentes comerciais, assim definidos como presentes em geral, brindes, entretenimento ou viagens, em seu relacionamento com colaboradores do GRUPO RAX.

Caso o Prestador de Serviços tenha dúvidas quanto à possibilidade de certo ato ou conduta criar um conflito de interesses, deverá imediatamente entrar em contato com o GRUPO RAX.

#### 13.1 Exemplo de conflito de interesses

I. Possibilidade de obtenção de qualquer vantagem, de cunho financeiro ou não, direta ou indiretamente.

II. Relacionamento pessoal com terceiros que possa influenciar a fiel execução das atividades profissionais do colaborador, incluindo circunstâncias que envolvam seus familiares, amigos ou desafetos.

III. Solicitação ou consentimento no recebimento de presentes, agrados ou qualquer tipo de vantagem indevida, vindas de clientes, fornecedores, concorrentes ou

de outras pessoas que se relacionam ou tenham interesse em se relacionar com o GRUPO RAX.

**IV.** Utilizar indevidamente o patrimônio do GRUPO RAX, seja tangível ou intangível, suas instalações, equipamentos, e-mails e informações confidenciais, para fins outros que não estejam ligados às atribuições diretas de seu cargo.

**V.** Efetuar contratações com favorecimentos, participar diretamente da decisão acerca da contratação ou promoção de cônjuge, parente, amigo próximo ou desafeto.

**VI.** Usar as prerrogativas de seu cargo para fins estranhos àqueles percorridos pelo GRUPO RAX.

#### **14. Relacionamento com clientes, parceiros de negócio e partes interessadas**

O bom relacionamento com clientes, parceiros de negócios e partes interessadas é de fundamental importância para a empresa.

Toda e qualquer tratativa com terceiros, seja ela formalizada ou verbal, deve ser pautada pela ética, transparência, imparcialidade, longevidade e postura profissional, sempre evitando julgamentos, atitudes ou colocações que possam colocar em risco a imagem ou os objetivos do GRUPO RAX.

São terminantemente proibidas situações de manipulação, acobertamento, adulteração de dados, uso de informação privilegiada, declarações falsas ou qualquer outro ato que tenha como objetivo a obtenção de vantagem injusta. O GRUPO RAX proíbe qualquer tipo de suborno, propina ou ato semelhante, efetuado direta ou indiretamente a clientes, parceiros ou fornecedores, com o objetivo de se conquistar, reter negócios ou obter qualquer outro tipo de favorecimento.

A aplicação das normas deste Código é obrigatória na realização de qualquer negociação.

A contratação de empresas prestadoras de serviço cujo sócio ou sócios sejam parentes em 1º ou 2º grau de algum colaborador do GRUPO RAX só pode ser efetuada após aprovação formal da diretoria e/ou do setor de compliance.

O GRUPO RAX reserva-se o direito, na contratação de Parceiros de negócios, de executar ações de Due Diligence.

Proíbe-se a contratação de terceiros para praticar qualquer ato proibido por lei ou por este Código e, portanto, é vedado fazer negócios com terceiros que intencional e continuamente violem a lei ou as normas relacionadas a este Código.

## **15. Fornecedores e Subcontratados**

Para a contratação de fornecedores e subcontratados, o GRUPO RAX prioriza aqueles que comprovem que sua empresa também prima pela Segurança na Cadeia

Logística, prezando sua reputação, e ainda, a qualidade, compliance, competência e preço. As relações devem ser estabelecidas com padrões éticos, transparência, profissionalismo e que possuam Políticas de Compliance e LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, proporcionando a construção de parceiros de negócios sólidos e um ótimo resultado para ambos.

Todas as contratações deverão ter rastreabilidade disponível para consulta jurídica caso se faça necessário, a qualquer tempo, cumprindo sempre o procedimento específico dessa atividade.

Ressalta-se que as parcerias são estabelecidas com fornecedores que possuam práticas harmônicas ao padrão ético adotado à moral social, preservando a imagem própria e a do GRUPO RAX, com o respeito mútuo e confidencialidade das informações, sob pena de interrupção da parceria.

## **16. Lei Geral de Proteção de Dados**

O uso de informações classificadas como confidenciais deve ser exclusivamente para fins profissionais, sendo proibido utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros com a finalidade diversa daquela para a qual a informação foi divulgada/recebida.

O sigilo das informações é exigido de todos nós do GRUPO RAX durante e após a vigência do contrato que estabelecer o vínculo com a empresa.

Para regular o uso dos dados e proteção diante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), foi estabelecida a “Política de Privacidades”, disponível no site da GRUPO RAX ([www.gruporax.com.br](http://www.gruporax.com.br)), em forma eletrônica, acessível a todos.

## 17. Canal de denúncia

O GRUPO RAX disponibiliza um Canal de Denúncias em seu site, [www.gruporax.com.br](http://www.gruporax.com.br) com a opção de Denúncia Anônima, e também por e-mail, [compliance@raxbrasil.com.br](mailto:compliance@raxbrasil.com.br) na qual colaboradores, subcontratados, parceiros de negócio, clientes, agentes públicos e qualquer pessoa interessada possa realizar denúncias de suspeitas relacionadas a qualquer situação por si considerada conflitante, seja de trabalho, contratos, atos abusivos, que envolva risco de vida, risco à saúde de si ou de seus companheiros, ou comunidade a qual a empresa esteja direta ou indiretamente ligada por seus negócios.

As denúncias realizadas devem conter as informações mínimas necessárias para a continuidade das investigações, mesmo aquelas que sejam realizadas de forma Anônima.

O GRUPO RAX se compromete a manter a integridade do colaborador ou denunciante, garantindo que não haja retaliações decorrentes das denúncias e assegura a confidencialidade na condução dos assuntos, e o compromisso de apuração dos casos relatados bem como o anonimato do denunciante. Uma sistemática de tratamento destas denúncias é estabelecida no procedimento de Tratamento de Preocupações e Denúncias, pelo Comitê de Gestão da Gerenciamento de Risco.

## 18. Gestão do Código de Conduta

Todos os colaboradores devem ter pleno conhecimento e acesso às disposições deste Código de Conduta e se empenhar em compreender suas diretrizes e orientações, colocando-as em prática. Todos os colaboradores atuais, e aqueles que vierem a ser admitidos, deverão assinar um termo declarando que leram este Código de Conduta e que consentem em cumprir com as suas disposições.

Da mesma forma, todos aqueles que vierem a se relacionar com o GRUPO RAX, seja na qualidade de fornecedor, parceiros, clientes, ou na denominação que for, deverão assinar um termo declarando-se cientes das disposições presentes neste Código de Conduta e comprometendo-se a observá-las, sob pena da dissolução do vínculo do GRUPO RAX com estas pessoas e/ou empresas.

## 19. Comitê de Gestão de Gerenciamento de Risco

O Comitê de Gestão da Gerenciamento de Risco é o órgão responsável por assegurar a eficácia e o cumprimento deste Código de Conduta, promovendo os procedimentos necessários para sua efetivação, esclarecendo eventuais dúvidas a respeito do seu conteúdo e de possíveis situações em que a conduta ética venha a ser questionada, realizar a revisão do Código de Conduta, quando necessária, analisar denúncias, decidir os procedimentos submetidos à sua apreciação e intermediar conflitos, visando sempre a promoção de um ambiente de trabalho harmônico e propício ao sucesso.

As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que houver necessidade, com a convocação dos responsáveis pela área que tiver uma ocorrência em análise. O Comitê de gestão de gerenciamento de risco é uma instância de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que visa à observância e ao cumprimento dos princípios éticos definidos por este Código de Conduta.

## **20. Medidas Disciplinares**

Violações às diretrizes estabelecidas neste Código poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DEMISSÃO.

Nos casos de parceiros de negócios, a violação de qualquer diretriz contida neste Código, uma vez apurada e constatada, configurará quebra de confiança e poderá acarretar a rescisão contratual.

O GRUPO RAX se reserva o direito de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para ser ressarcida ou indenizada por dano causado em virtude de qualquer ato ilegal praticado por colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro em descumprimento às diretrizes deste Código.

A aplicação de qualquer uma dessas medidas deverá ser feita logo em seguida à falta cometida. Admite-se um período maior para a aplicação da penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades. A medida disciplinar deverá ser justa, razoável e proporcional à falta cometida.

É responsabilidade de todos os colaboradores comunicarem qualquer desvio de conduta e suspeita de violação aos princípios e disposições definidos no presente Código de Conduta, independentemente de quem seja o suspeito do cometimento da suposta infração.

O conteúdo das denúncias deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual procedimento de investigação. O Comitê de Gestão da Gerenciamento de Risco compromete-se a não revelar a identidade daquele que relatar suposta irregularidade. As violações comprovadas culminarão em medidas disciplinares variadas, em consonância com a gravidade da infração cometida, que poderão corresponder ao desligamento, exclusão ou rescisão contratual do colaborador. No caso de fornecedores, parceiros ou clientes, o desrespeito a este Código de Conduta poderá resultar na imediata rescisão contratual e/ou desfazimento da parceria.

## 21. Controle de alterações

<b>Controle de alterações</b>			
<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição Resumida da Alteração</b>
14/01/2021	00	Geral	Elaboração e criação do documento.
20/10/2023	01	Geral	Revisão Geral


Elaboração: Setor de Compliance

Aprovação: Diretoria

## 22. TERMO DE ADESÃO E CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que li e entendi os termos da CÓDIGO DE CONDUTA do GRUPO RAX e me comprometo a cumprir fielmente suas disposições.

Certifico que não agi e não agirei de forma a violar a Lei brasileira de Anticorrupção, a política Anticorrupção do GRUPO RAX, qualquer outra lei, tratado brasileiro ou estrangeiro aos quais eu esteja sujeito ou venha a estar.

Declaro que desconheço qualquer ação de terceiros, incluindo agentes públicos, diretores, colaboradores próprios ou terceiros, consultores, parceiros de negócios, ou fornecedores que representem do GRUPO RAX que viole ou possa vir a violar as Leis Anticorrupção ou Política Anticorrupção.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à Política Anticorrupção e Antissuborno, que informarei imediatamente o Comitê de Gestão da Gerenciamento de Risco, para que sejam tomadas as devidas providências.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: